



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2013/ 2016

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão / MG - CEP:35.515-000 CNPJ – 18.301.051.0001 / 19
Tel/ Fax: (37) 3287-1030 E - mail: prefeituraperdigao@netsite.com.br

LEI N.º 1601 de 31/10/2014

“Autoriza alienação de bens imóveis, com vinculação a destinação específica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, no uso de suas atribuições em razão da apreciação, discussão e aprovação pela Câmara Municipal de Perdigoão sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante processo licitatório, pela modalidade de concorrência ou de leilão público, o seguinte imóvel:

A - O lote nº. 02, quadra nº **11-A**, situado na Travessa Geraldo Teodoro Sobrinho, Bairro: Bela Vista, localizado na cidade de Perdigoão, constituído por um terreno, com a área de 220 m²; com benfeitorias, muros laterais e fundos – água, luz, esgoto e pavimentação asfáltica.

B - O imóvel a ser objeto de alienação não o poderá ser por preço inferior a R\$ R\$ 48.000,00 (Quarenta e oito mil reais).

Art. 2º. – O imóvel a ser objeto de alienação, deverá obrigatoriamente, como condição da alienação, ser utilizado para contrapartida na obra intervenção emergencial de limpeza do Ribeirão Perdigoão conforme projeto aprovado-SEMAD / SUPRAM / ASF-MG.

Art. 3º. – Consiste obrigação de o comprador arcar com as despesas decorrentes da regularização da alienação em questão junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º. – Fica desafetado do uso público, o imóvel a ser objeto de alienação, autorizado por esta lei, passando da classe de bem de uso comum para a classe de bens de uso dominical.

Art. 5º. – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdigoão, 31 de outubro de 2014.

Constantinos Dimitrios Bilalis Neto
PREFEITO MUNICIPAL
PERDIGÃO-MG

CONSTANTINOS DIMITRIOS BILALIS NETO

PREFEITO MUNICIPAL